

Processo n.: @REP 19/00665120

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 004/2018, para aquisição de um veículo do tipo VAN - Documentos de Comissão Parlamentar de Inquérito

Interessado: Sérgio Antônio Ramos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiam

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1018/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC – 0021/2015, o mérito da Representação, que trata de irregularidades no Pregão Presencial n. 004/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibiam, e do Contrato n. 08/2018, dele decorrente.

2. Determinar que, em futuros certames referentes à aquisição de veículo automotor, a Prefeitura Municipal de Ibiam atente para:

2.1. A indicação precisa das especificações do objeto contratado no Contrato, em consonância com o disposto no art. 55, I da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div. 6 n. 849/2019**);

2.2. A realização do licenciamento do veículo após o recebimento do objeto, em atendimento ao disposto no art. 63, § 2º, III da Lei n. 4.320/64 (item 2.1.3 do Relatório DLC);

2.3. O recebimento do automóvel quando suas especificações estiverem de acordo com a previsão do Edital, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.5 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam:

3.1. ao Controle Interno do Município de Ibiam para que atue na prevenção de irregularidades no procedimento de licitações e contratos (item 2 deste Relatório);

3.2. ao Interessado acima nominado;

3.3. à Prefeitura Municipal de Ibiam.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2020

Data da sessão n.: 28/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC